CORREIO OFFICIAL

15 DE DEZEMBRO DE 1910

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XV

PUBLICADO NA "IMPRENSA OFFICIAL"

ASSIGNATURAS:--6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO.

Administração do Exmo. Snr. DR. JOÃO LOPES MACHADO, PRE-SIDENTE DO ESTADO.

Decreto n. 475

De I do Dezembro de 1910

Supprime os logares de Gerente da Ferro-via Talirbaú e Ferro Carril e dá outras providencias.

Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Paraliyba, usando da attribuição que lhe confere o art. 36 § 1.º da Constituição do mesmo Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficão supprimidos os logares de Gerente da Ferro-via Tambaú e da Ferro Carril.

Art. 2.º O ex-Gerente da Ferrovia Tambaú voltará a occupar o seu anterior logar de Ajudante do Director das Obras Publicas com os vencimentos que actualmente percebe.

§ Unico. Esse funccionario ficará addido ao Thesouro para auxiliar a Inspectoria nos servicos publicos, na conformidade Decreto no 417 de 10 de setembro de 1909.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 1 de Dezembro de 1910, 23.º da Republica.

Dr. JOÃO LOPES MACHADO.

Expediente do Governo do dia 18 de Outubro de 1910.

Portaria:

O Presidente do Estado resolveu designar o 1º Tabellião do Publico, Judicial e notas e Escrivão de Orphãos, residuos e

Carneiro, para exercer a serventia interina de Official do Regismarca do mesmo nome servindo de titulo a presente por-

Fez-se a devida communicação.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos, que providenciers no sentido de ser entregue ao Padre Abdias Leri a importancia de 470\$000 correspondente ao que se acha recolhido á caixa Municipal dessa Reportição pelo Municipio do Ingá durante o 1.º 2.º e 3.º trimestre do corrente anno para ser despendido com a continuação e conclusão dos trabalhos do rio denominado Ingá do Bacamarte; conform sub-prefeito do p em officio da

rente mez s Ao Illus/ da Escola fices.

Em respl de hontem no qual con no um aux uniformisados Escola, declaro-s tunamente será attensolicitação.

Agradeço e retribuo os protestos de alta estima e subida consideração que vos dignastes apresentar-me no mencionado officio.

Expediente do Secretario de Estado.

Ao Illustre Cidadão dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva juiz municipal do Termo de Santa Rita.

De ordem de S. Exc. o Sr. Prezidente do Estado vos remetto, para os fins convenientes a inclusa copia do Decreto n.º 467 de hoje datado que designei o dia 20 do corrente mez para ter logar a installação desse Termo.

Santo Major Francisco Ignacio I do Conselho Municipal da Villa de Pedras de Fogo.

De ordem de S. Exc. o Sr. 1 tro Geral de Hypotheca da co- Prezidente do Estado vos remette, pará os fins convenientes, a inclusa copia do Decreto n.º. 465 de hoje datado que designei o dia 14 de Novembro vindouro, asim de se proceder a eleição para preenchimento da vaga de um Conselheiro muni- 1 20 de Outubro de 1910. cipal dessa Villa.

> Expediente do Governo do dia 19 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Prezidente do Estado resolve nomear o Cidadão Augusto de Souza Falcão para o cargo de Thesoureiro do Thesouro do Estado, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida communicação.

Igual:

omeando o Cidadão Urbano sa Pereira de Andrade para entia interina dos officios elliao do Publico Judicial 🕏 que accumulará o logar rivão de todos os officios ve os do Registro especifitulo e documentos e o de vão de casamento do Ter-**∕de** Santa Rita, servindo de do Thezouro. rálo a presente portaria.

Fez-se a devida communicação.

Igual:

Aftendendo ao que requereo o Cidadão Joaquim José Baptista, Agente Fiscal da Meza de Rendas de Bananeiras e tendo em vista o attestado medico exhibido resolve conceder-lhe tres mezes de licença de accordo com a informação do Thezouro, percebendo duas terças partes de sua porcentagem na conformidada do regulamento expedido por Decreto n. 248 de 20 de Setembro de 1904 para tratar de sua saude.

Fez-se a devida communicação,

Officia:

Ao libraire Cidadão Inspector I . Illustra Cidadão Brazidante Ldo.

Recommendo-vos que façaes págar ao Administrador da Meza de Rendas de Souza Major Evaristo Monteiro, a quantia de (709\$000) proveniente de compra de uma parelha de burros que encommendei para o carro da Policia.

Expediente do Governo do dia

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de 18 do corrente mez foi installada a Comarca do Espirito Santo de primeira instancia creada pela Lei. n. 328 de 8 do mesmo mez e incontinente assumio o exercicio do cargo de Juiz de Direito da mesma comarca, por ter sido removido da Comarca de Alagoa do Monteiro, para aquella, o dr. José Leopôldino de Luna Pedroza renunciando assim o referido Juiz o resto da licença em cujo goso se achava.

Igual:

Ao Prezidente de S. T. de Jus-

Ao Illustre Cidadão Inspector

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser paga ao Cidadão Cleodon Fabregas y Plá a quantia de 1:200\$000 proveniente da compra de uma mobilia para o Palacio do Governo.

Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes que em data de 18 do corrente mez, o Dr. Antonio Lins Marinho Falcão, prestou o cumpromisso legal e assumio o exercicio do cargo de Promotor Publico da Comarca do Espirito Santo.

Igual:

Ao Prezidente do S. T. de Juse. tiça.

Expediente do Secretario de

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XV

PUBLICADO NA "IMPRENSA OFFICIAL"

ASSIGNATURAS:--6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO

Administração do Exmo. Snr. Dr. João Lopes Machado, Pre-SIDENTE DO ESTADO.

Decreto n. 475

De 1 de Dezembro de 1910

Supprime os logares de Gerente da Fer- I ro-via Tambaú e Ferro Carril e dá outras providencias.

Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe confere o art. 36 § 1.º da Constituição do mesmo Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficão supprimidos os logares de Gerente da Ferro-via Tambaú e da Ferro Carril.

Art. 2.º O ex-Gerente da Ferrovia Tambaú voltará a occupar o seu anterior logar de Ajudante do Director das Obras Publicas com os vencimentos que actualmente percebe.

§ Unico. Esse funccionario ficará addido ao Thesouro para auxiliar a Inspectoria nos servicos publicos, na conformidade do Decreto no 417 de 10 de setembro de 1909.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 1 de Dezembro de 1910, 23.º da Republica.

Dr. João Lopes Machado.

Expediente do Governo do dia 18 de Outubro de 1910.

, Portaria:

O Presidente do Estado resolveu designar o 1º Tabellião do Publico, Judicial e notas e Escrivão de Orphãos, residuos e

Carneiro, para exercer a serventia interina de Official do Registro Geral de Hypotheca da comarca do mesmo nome servindo de titulo a presente portaria

Fez-se a devida communica-Ção.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que providenciels no sentido de ser entregue ao Padre Abdias Leri a importancia de 470\$000 corre-pondente ao que se acha recoibido á caixa Municipal dessa Reportição pelo Municipio do Ingá durante o 10 20 e 30 trimestre do corrente anno para ser despendido com a continuação e conclusão dos trabalhos do rio denominado Ingá do Bacamarte; conforme solicitou o sub-prefeito do mesmo municipio, em officio datado de 14 do corrente mez sob no 95.

Ao Illustre Cidadão Director da Escola de Aprendizes Artifices.

de hontem datado, sob n.º 122 l'inclusive os do Registro especino qual solicitastes deste gover- la de titulo e documentos e o de l no um auxilio afim de screm Escrivão de casamento do Teruniformisados os alumnos dessa Escola, declaro-vos que opportunamente será attendido a vossa solicitação.

Agradeço e retribuo os protestos de alta estima e subida consideração que vos dignastes apresentar-me no mencionado officio.

Expediente do Secretario de Estado.

Ao Illustre Cidadão dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva juiz municipal do Termo de Santa Rita.

De ordem de S. Exc. o Sr. Prezidente do Estado vos remetto, para os fins convenientes a inclusa copia do Decreto n.º 467 de hoje datado que designei o dia 20 do corrente mez para ter logar a installação desse Termo.

3 Illustra Cidadio Prezidenta

Santo Major Francisco Ignacio I do Consêlho Municipal da Villa I de Pedras de Fogo.

> De ordem de S. Exc. o Sr. l Prezidente do Estado vos remette, para os fins convenientes, a inclusa copia do Decreto n.º 465 de hoje datado que desi- l gnei o dia 14 de Novembro vindouro, afim de se proceder a eleição para preenchimento da vaga de um Conselheiro municipal dessa Vilia,

Expediente do Governo do dia 19 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Prezidente do Estado resolve nomear lo Cidadão Augusto. de Souza Falcão para o cargo de Thesoureiro do Thesouro do Estado, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida communica-

Igual:

Nomeando o Cidadão Urbano Barbosa Pereira de Andrade para a serventia interina dos officios de Tabellião do Publico Judicial e notas que accumulará o logar Em resposta ao vosso ofiicio de Escrivão de todos os officios mo de Santa Rita, servindo de titulo a presente portaria.

Fez-se a devida communica-

Igual:

Attendendo ao que requereo o Cidadão Joaquim José Baptista, Agente Fiscal da Meza de Rendas de Bananeiras e tendo em vista o attestado medico exhibido resolve conceder-lhe tres mezes de licença de accordo com a informação do Thezouro, percebendo duas terças partes de sua porcentagem na conformidada do regulamento expedido por Decreto n. 248 de 20 de Setembro de 1904 para tratar de sua saude.

Fez-se a devida communicação,

Officio:

Ao Illegire Cidadão Inspector

Recommendo-vos que façaes págar ao Administrador da Meza 🥞 de Rendas de Souza Major Evaristo Monteiro, a quantia de (709\$000) proveniente de compra de uma parelha de burros que encommendei para o carro da Policia.

Expediente do Governo do dia 20 de Outubro de 1910.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de 18 do corrente mez foi installada a Comarca do Espirito Santo de primeira instancia creada pela Lein. 328 de 8 do mesmo mez e incontinente assumio o exercicio do cargo de Juiz de Direito da mesma comarca, por ter sido removido da Comarca de Alagoa do Monteiro, para aquella, o dr. José Leopoldino de Luna Pedroza renunciando assim o referido Juiz o resto da licença em cujo goso se achava.

Igual:

Ao Prezidente de S. T. de Justica.

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser paga ao Cidadão Cleodon Fabregas y Plá a quantia de 1:200\$000 proveniente da compra de uma mobilia para o Palacio do Governo.

Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes que em data de 18 do corrente mez, o Dr. Antonio Lins Marinho Falcão, prestou o cumpromisso legal e assumio o exercicio do cargo de Promotor Publico da Comarca do Espirito Santo.

Igual:

Ao Prezidente do S. T. de Jus-

Expediente do Secretario de

LILITECA IRINE

Entre a Landrico e Geografia Para e .

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio circular datado de 28 de Setembro proximo passado, na qual me communicastes que, n'aquella data depois de haverdes prestado o compromisso legal perante o Exm. Sr. Coronel Governador assusmistes o exercicio d'aquelle cargo, para o qual fostes nomeado por Decreto de mesma data.

Agradeço e retribuo os protestos de consideração e apreco que vos dignastes de apresentarme no mencionado officio.

Ao Illustre Cidadão Dr. Tiburtino Leite Ferreira Juiz Municipal do termo de Misericordia.

S. Exc.^a o Snr. Presidente do Estado vos manda remetter, para os fins convenientes, a inclusa copia do decreto n. 478 desta data designando o dia 15 de Novembro proximo vindouro para ser installado o novo termo de Misericordia da comarca de Piancó creado por lei n. 328 do corrente mez.

Ao Illustre Cidadão Presidente do Conselho Municipal de S. João do Rio do Peixe.

De ordem de S. Exc.a o Snr. Presidente do Estado vos remetto para os fins convenientes, a inclusa copia do decreto n. 471 desta data designando o dia 30 de Novembro proximo vindouro para se proceder a eleição da vaga de um Conselheiro Municipal lando-o na mesma data, de condessa villa.

Expediente do Governo do dia **21 de** Outubro de 1910.

Portarias:

O Prezidente do Estado sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Amadeu Francisco da Silva para cargo de 2º Supplente do Delegado do Termo de Souza.

Teve o conveniente destino.

Igual:

Nomeando o ex-Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe, Bacharel Manoel Ferreira de Andrade Junior, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Cajazeiras, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual:

Nomeando o promotor publico Comarca de Cajazeiras. Baparel Acacio Sizenando Coelho. de Fermo de S. José de Piranhas, tentes nessa Reparticles

taria de Estado.

Igual:

Exonerando, a pedido, o Bacharel Manoel Ferreira de Andrade Junior, do logar de Juiz municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe.

Igual:

Removendo, a pedido, o Bacharel Samuel Ferreira de Andrade do logar de Juiz Municipal do Termo de S. José de Piranhas para igual logar no de S. João do Rio do Peixe, devendo apresentar seu titulo para ser apostillado.

Fez-se a devida communicação. Igual:

Nomeando, sob proposta do Prefeito Municipal de Souza, D. Maria Augusta Mendes Braga, para o logar de Professora Municipal da cadeira mixta da Po voação de S. José da Lagôa Tapada do mesmo Municipio, ser vindo de titulo a presente por

Teve o conveniente destino. Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins convinientes que em data de hontem o Dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva, assumio o exer cicio do cargo de Juiz Municipal do Termo de Santa Rita instalformidade com o Decreto n. 467 de 18 do corrente mez, mandan do o mesmo luiz lavrar o respectivo termo.

Ao mesmo.

Recommendo-vos que façaes pagar a inclusa folha do pessoal seo art. 9º estabelece que dados empregado no serviço do abastecimento d'agua da Capital durante a dezena de 11 a 20 do corrente mez e mais despezas na importancia total de (2:490\$450) devendo o respectivo pagamento ser effectuado de accordo com as ordens existentes nessa Repartição.

Ao mesmo.

dencieis no sentido de ser paga acto meu, como aleivosamente a inclusa folha do pessoal em- allegaram os impetrantes. pregado no serviço da construcção da galeria de exgotto da rua commissão para no interregno da Gamelleira durante a 2.ª de- da nova eleição, que se realisará S. Excia, o Sr. Prezidente do Eszena do corrente mez e mais des- la 26 do corrente, dirigir o Copezas na importancia total de verno Municipal que não podia que nesta data o mesmo Exmo. (207\$200 rs.), devendo o respe- ficar acephalo, providencia que Sr. removeu, a pedido, o Juiz Muctivo ipagamento ser effectuado ainda puz em pratica, por me fa- nicipal do Termo de S. José de propiogar de Juiz Municipal de accordo com as ordens exist cultar a lei nº 86 de 19 de Ou- Piranhas, Bacharel Samuel Fer-

Ao mesmo.

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de hontem, o Dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva, assumio o exercicio do cargo de Juiz Municipal do Termo de S. Rita installandoo na mesma data, de conformidade com o Decreto n. 467 de 18 do corrente mez, mandando o mesmo Juiz lavrar o respectivo termo.

Igual:

Ao P. do S. T. de Justiça. Igual:

Ao Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape.

Ac Exmo. Snr. Dr. Venancio Neiva, M. D. Juiz Federal na Seccão deste Estado.

Accuso recebido vosso officio, de 20 do corrente mez datado, em que solicitaes desta Prezidencia esclarecimentos sobre a dissolução do Conselho Municipal de Campina Grande recentemente dada e pela qual os ex-Conselheiros Virgolino Pereira Monteiro Wanderley e outros vos requereram uma ordem de habeas-corpus por se julgarem ameaçados de coacção pessoal, em virtude, dizem elles, do acto do poder Executivo Estodoal que declarou dissolvido o alludido Conselho.

Antes de tudo devo declararvos que não expedi acto algum para dissolver o Conselho a que se refere vosso officio.

Deu-se o seguinte. A lei deste anno, n. 324, de 21 de Setembro ultimo alterou os limites entre os Municipios de Campina Grande e Solidade. Mas a lei de organisação Municipal decretada sob o n. 9, de 1 de Dezembro de 1892, regulamentando, nesta parte, o dispositivo constitucional, em desmembramentos de Municipios os Conselhos se dissolverão e immediatamente se procederá a nova eleição.

Ora, deante de tão imperativa disposição da nova lei organica Municipal, competia a este governo obedecel-a e mandar que se procedesse incontinentemente a nova eleição para substituir o Conselho que se dissolveu por Estado. Recommendo-vos que provi- força da referida lei e não por

E' verdade que nomeei uma l tubro de 1897, art. 1º.

Não é verdadeira a allegação de que aos impetrantes fosse por qualquer forma prohibido o ingresso no edificio do Paco Municipal.

a mais ligeira noticia de qualquer obstaculo havido por parte dos impetrantes em entregar a commissão nomeada a posse do governo Municipal, e nem um só dos cidadãos que impetraram a ordem de liabeas-corpus se dignou de trazer-me a menor reclamação contra seus direitos e nem me solicitou a mais leve providencia, pela qual eu pudesse descobrir qualquer vislumbre de resistencia a execução das leis que autorisaram as medidas, contra as quaes somente agora mediante o pedido de habeas-corpus elles se manifestam magoados.

Ao presente acompanha a imformação da Secretaria de Estado pela qual verificareis que não partio de acto proprio de meo governo a dissolução de que se queixam os impetrantes; e bem assim vos envio a copia do officio da commissão Municipal, em que me communica haver-se empossado no exercicio de suas funcções sem a menor sombra de duvida ou embaraço da parte dos impetrantes.

Sendo assim, e desde que não existe o motivo de coacção pessoal de que falam os impetrantes, claro está que desapparece, permitti a liberdade, a razão de habeas-corpus solicitada.

A medida, bem se vê, despensa o uzo incabido do interdicto e possessoria a que, por essa forma, se querem soccorrer os impetrantes para manutenção dos seus cargos, o que não sendo permittido tratando-se, como se trata, da conservação de direitos pessoaes, os levou a lançar mão do recurso de habeas-corpus.

Mas, sabeis melhor do que eu, esse meio não é proprio para se decretar a accumulação de leis, por maiores e mais sensiveis que sejam as declarações dos seus vicios de origem.

São esses os esclarecimentos que julgo dever apresentar-vos em reposta do vosso alludido of-

Expediente do Secretario de

Officios:

Ao Illustre Cidadão Juiz de Direito da Comarca de Souza. Communico-vos de ordem de

tado, para os fins convenientes, rejta de Andrade, para igual loCORREIO OFFICIAL—Quinta-feira, 15 de Dezembro de 1910

gar no de S. João do Rio do Peixe e nomeoù para substituilo o Promotor publico da comarca de Cajazeiras, Bacharel Acacio Sizenando Coelho!

Ao meo governo nãó chegou

Ao Illustre Cidadão Juiz do Direito da Comarca de Cajazeiras. De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communicovos, para os fins convenientes, que nesta data o mesmo Exmo. Snr. removeu, a pedido, o Bacharel Samuel Ferreira de Andrade do logar de Juiz Municipal do Termo de S. Jesé de Piranhas, para igual logar no de S João do Rio do Peixe e nomeou o Promotor publico dessa Comarca Bacharel Acacio Sizenando Coêlho para o logar de Juiz Municipal d'aquelle Termo e Promotor publico o ex-Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe, Bacharel Manoel Fer-

Aos Illustres Cidadãos Membros da Junta Municipal de Campina

nande de Andrade Junior.

Grande. S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, vos manda remetter, para os fins convenientes, a inclusa copia do Decreto n. 468 de hoje datado designando o dia 21 de Novembro proximo vindouro, para ter logar a posse dos novos Conselheiros Municipaes desse Municipio.

Igual aos membros das Junia Municipal da Villa de Soledade. Ao Illustre Cidadão Bellarmi-

no Antonio Carneiro, Director interino da Sociedade Recreio Dramatico.

Estado vos manda agradecer, pe- do Governo. nhorado, a gentilesa que teve essa Directoria resolvendo dar no dia 2 do corrente, no Theatro Santa Rosa, um espectaculo de gala commemorativo do anniversario da posse do Governo do mesmo Exmo. Snr., se compromettendo a se achar presente ao mesmo expectaculo por si ou por ui seu representante.

De ordem do mesmo Exim Snr. Presidente agradeço e retribuo os elevados sentimentos de consideração e estima que essa Directoria dignou se de apresentar-lhe no mencionado officio.

Expediente do Governo do dia 24 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado resol ve nomear o ajudante da secção de Agricultura annexa á Secretaria de Estado Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello para o logar de Chefe da mesma Secção devendo solicitar titulo da mesma Secretaria.

Fez-se a devida communica-/

de Lacerda para o logar de Adjunta da cadeira da Instrução primaria do sexo feminino da Villa de Alagôa.do Monteiro, com os vencimentos de 720\$000 annuaes, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida communica-

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Tliesouro.

Recomendo-vos que fáçaes págar á D. Victoria Bezerra de Mello, professora adjunta da cadeira do ensino primario da cidade de Cajazeiras além de seus vencimentos mais a quantia de 203000 mensaes a comar de de Novembro proximo vin-

Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de 22 do corrente mez, falleceu o Dr, José Manoel Pereira Pacheco, Chefe da Secção de Agricultura annexa á Secretaria de Estado.

Expediente do Coverno do dia 25 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Cheie de Policia, resolve despensar o Alleres do Batalhão Policial João de Luna Ramalho, de subdelegado em commissão do Districto do Teixeira, do Termo do mesmo no-S. Exc. o Sr. Presidente do me por achar-se em commissão

Teve o conveniente destino.

Igual:

Attendendo ao que requereo o cidadão losé de Oliveira Lima, Contador da Repartição do Thezouro, e tendo em vista a informação do respectivo Inspector e o attestado medico exhibido resolve conceder-lhe trez mezes de licença sendo dois mezes e oito dias com ordenado e vinte e dois dias com metade na forma da lei, para tratar de sua saude.

Fez-se a devida communicação.

Igual:

Dispensando o cidadão Rogerio Evaristo Monteiro do logar de Auxiliar interino da Secção de Agricultura annexa á Secretaria de Estado, por ter acceitado o logar de Agente fiscal da Meza de Rendas da cidade de Souza Fez-se a devida communicação.

Igual:

Nomeando o cidadão Rogerio Evaristo Monteiro para exercer o logar de Auxiliar da Meza de

Rendas da cidade de Souza, com Nomeando D. Camilla Pessôa la gratificação de 1:200\$000 réis servindo de titulo a presente por-

Teve o conveniente destino.

Igual:

Considerando sem effeito o acto datado de 17 do corrente mez, no qual dispensa o Cidadão Gedeão Serapião das Neves do posto de Alferes, em commissão do Batalhão Policial.

Teve o conveniente destino.

Igual:

Attendendo ao que requerco o Publico Iudicial e Notas e Escrivão do crime, civil orphãos execultativo do Termo de Princeza, nos. 336 a 345. resolve concerder-lhe seis mezes de licença em prorogação da que se acha gozando para tratar de sua saude.

Fez-se a devida communicação.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

Communico-vos, para os fins cicio do logar de chefe da sec- Estação de arecadação da Villa ção de Agricultura annexa á Se. de Soledade. cretaria de Estado, para o qual foi nomeado na mesma data.

Ao mesmo:

de hontem datado sob n.º 151 no qual me communicastes que o Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda Bacharel João Machado da Silva, tipha entrado n'aquella no gozo de 15 dias de ferias, declaro-vos que fica substituindo o mesmo funccionario o seu respectivo Ajudante Bacharel Barnabé Antonio Gondim.

Expediente do Governo do dia 27 de Outubro de 1910. 26 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve despensar D. Emerentina da Cruz Nobrega do logar de professora publica contratada da Villa de Soledade.

Igual:

Nomeando a Normalista Diplomada D. Maria Carolina Neiva de Lima Trigueiro para exercer effectivamente o logar de professora publica da cadeira do ensino primario da Villa de Soledade, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida communica-

igual:

Nomeando o cidadão Claudino Leopoldino da Nobrega para o legar de Agente fiscal da meza de Rendas de Campina Grande, creado por Decreto desta data, seus prejuizo para os cofres da Repartição do Thesouro, servindo de titulo a presente portaria. Teve o conveniente destino.

Officios:

Aos Illustres Cidadãos Presidente e mais membros da meza d'Assembléa Legislativa.

Communico-vos, em resposta aos vossos officios datados de 21 e 24 do corrente mez sob cidadão Liberalino Augusto de nos. 23, 24, 25, e 26, que em da-Almeida Cavalcanti, Tabellião do la de hontem sanccionei os projectos de nos. 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, e 22, os quaes cuções e official do Registro Fal- foram convertidos em Leis sob

Expediente da Secretaria de

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro.

De ordem de s. exc. o Sr. Presidente do Estado vos remetto; convenientes, que em data de hon- para os fins convenientes, a intem o Dr. Antonio Alfredo da Clusa copia do Decreto no. 469 Gama e Mello assumio o exer- Ede hoje datado extinguindo a

Ao Illustre Cidadão Director interino da Bibliotheca, Museu e

archivo da Marinha.

Accuso recebido o vosso offi-Em resposta ao vosso officio i cio datado de 14 do corrente mez e os 200 exemplares do cartaz icorographico da carreira de un Marinheiro com as vantagens con cedidas aos mesmos pelo nosso governo, declarando-vos que os referidos cartazes serão destribui dos pelas principaes Escolas pu blicas deste Estado conrofme vossa solicitação.

Expediente do Governo do di

Portaria:

O presidente do Estado, rese ve nomear o dr. Walfredo Gu des Pereira, para o logar de D legado de Hygiene desta capita com a gratificação de 1:800\$00 annuaes, servindo de titulo a pr sente portaria.

Fizeram-se as devidas comm nicações.

Officio:

Ao Illustre Cidadão Inspec do Thesouro.

Communico-vos, para os fi convenientes, que nesta data desembargador Trajano Amer de Caldas Brandão deixou o ex cicio do cargo de Procurador

223

Expediente do Governo do dia 28 de Outubro de 1910.

Portarias:

O presidente do Estado, resolve, nos termos da lei n. 343 de 25 do corrente mez, jubilar a professora publica da cadeira do ensino primario da cidade de Pombal d. Honorina Horacia de Medeiros Nobrega, com os vencimentos que actualmente percebe, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual:

Nomeando a normalista diplomada d. Maria Leite Ferreira para reger effectivamente a cadeira do ensino primario da cidade de Pombal, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida communicação. Igual:

Nomeando nos termos da lei 328 de 8 do corrente mez, o promotor publico da comarca de Pombal bacharel Tiburtino Leite erreira para o logar de juiz mualcipal do termo de Misericordia, por tempos de quatro annos, derendo solicitar titulo da Secretaia de Estado.

Igual:

Nomeando o bacharel João Mainho da Silva, para o cargo do romotor publico da comarca de combal, devendo solicitar titulo a Secretaria de Estado.

Fizeram-se as devidas commu icações.

Officio:

Ao Illustre Cidadão Inspector Thesouro.

Communico-vos, para os fins rvenientes, que em data de 1 corrente mez, o cidadão José vrillo de Sá assumio o exercido logar de juiz municipal do do de S. João do Rio do Peixe qualidade de substituto legal, the haver passado o respectiproprietario bacharel Manoel eira de Andrade Junior.

epediente do Secretario de

dicios:

Will March

Illustre Cidadão Presidente ente do Estado, communipara os fius convenientes, or decreto n. 470 desta data eno Exmo. Snr. designou o de Novembro proximo vin- ennio que começou a 22 do reafim de ser installado o ferido mez, devendo o mesmo cão.

mesma data o bacharel José Ro- comarca do Piancó creado pela drigues de Carvalho nomeado por lei n. 328 de 8 do corrente mez.

Ao Illustre Cidadão Juiz de Direito da Comarca de Piancó.

De ordem de S. Exc.a o Snr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que por decreto desta data o mesmo Exmo. Snr. designou o dia 15 de Novembro proximo vindouro para ser installado o novo termo de Misericordia da comarca sob vossa jurisdicção, creado por lei n. 328 do corrente mez.

Expediente do Governo do dia 29 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Prezidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o Cidadão Antonio Florentino Cordeiro do cargo de Sub-delegado do Districto de S. José do Termo de Princeza.

Igual:

Nomeando para substituil-o o Cidadão Francisco Izidro de

Tiveram o conveniente des-

Igual:

Dispensando o Alferes do Batalhão Policial Severino Machado da Costa, do cargo de Delegado do Termo de Patos.

Igual:

Designando, para substituil-o, em commissão o Alferes José de Lima Ramalho.

Teve o conveniente destino fazendo-se a devida communica-

Igual:

Nomeando o Dr. Octacilio de Albuquerque para reger interinamente a cadeira de Historia Natural, Phisica e Chimica da Escola Normal, durante o impedimento do respectivo professor José Francisco de Moura que acha-se em commissão fora do Estado, servindo de titulo a presente portaria.

Fez-se a devida communica-

Igual:

Tendo em vista que o Cida-Jão Florentino Rodrigues Diniz da cadeira de Historia Natural não solicitou titulo no prazo le- do Lyceu Parahybano Dr. Octagal do logar de 3.º Supplente cilio de Albuquerque para superior Tribunal de Justiça. Princeza, para o qual foi no- Phisica e Chimica do mesmo do Juiz Municipal do Termo de bstituir o Lente da cadeira de meado por acto de 25 de Feve- Lyceu durante o impedimento pal n.º 44 de 14 do corrente reiro do anno passado, resolve do respectivo proprietario, que nomear o Cidadão Manoel Carlos | se acha em commissão fora do de Araujo Lima para exercer o Estado, servindo de titulo a prereferido logar, durante o quatri- sente portaria.

cretaria de Estado e prestar juramento por si ou por procurador dentro do prazo da lei.

Fizeram-se as devidas communicações. Igual:

Nomeando o Cidadão Antonio Pereira de Andrade Lima para exercer o logar de Agente Fiscal da Meza de Rendas do Catolé do Rocha sem prejuiso para os cofres da Repartição do Thezouro, servindo de titulo a presente portaria.

Igual:

Nomeando Armando Marques Pordeus.

Tiveram o conveniente des-

Officio:

Ao Illustre Cidadão Commandante do Batalhão Policial.

Recommendo-vos que façaes destacar na Cidade de Patos o Alferes do Batalhão sob vosso commando José de Lima Rama-

Expediente do Governo do dia 31 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Prezidente do Estado re- presente portaria. solve designar uma commissão composta dos Dezembargadores | ção. Trajano Americo de Caldas Brandão, Heraclito Cavalcante Carneiro Monteiro, Candido Soares de Pinho e Ignacio da Costa Britto para se encarregar da consolidação das leis de organisação judiciaria do Estado e organisar o Codigo do Processo Civil do mesmo Estado, com a gralificação mensal de (150\$000) para cada um, a começar de 1 de Novembro proximo vindouro.

Fizeram-se as devidas communicações.

lgual:

Dispensando o Dr. Affonso Rodrigues de Souza Campos da commissão de que fôra incumbido para encarregar-se da consolidação das leis judiciarias do Estado.

Fez-se a devida communica-

Designando o Lente interino

Fez-se a devida communica-

Igual:

Considerando sem effeito o acto datado de 29 do corrente mez, sob n.º 500, que nomeou o Dr. Octacilio d'Albuquerque para reger interinamente a cadeira de Historia Natural, Phisica e Chimica da Escola Normal, durante o impedimento do respectivo professor José Francisco de Moura, que se acha em commissão fora do Estado. Igual:

Designando o professor de Portuguez da Escola Normal Dr. Matheus Augusto d'Oliveira para substituir o professor da Cadeira de Phisica e Chimica da mesma Escola, durante o impedimento do respectivo proprietario, que se acha em commissão foro do Estado, [servindo de titulo a presente portaria.

Fez-se a devida communica-

Igual:

Nomeando, sob proposta do Prefeito do Municipio do Ingá, a Normalista Diplomada D. Alzira Ayres da Silva para reger effectivamente a cadeira mixta Municipal da povoação de Serra Redonda, servindo de titulo a

Fez-se a devida communica-

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins convenientes, que o Secretario de Estado Coronel Ignacio Evaristo Monteiro deixa de reassumir o exercicio do cargo amanhã, por ter de ir ao Rio de Janeiro em commissão deste Governo.

Ao mesmo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 20 do corrente mez o promotor publico da Comarca de Alagoa Grande Bacharel Sizenando d'Oliveira reassumio o exercicio de seu cargo, por ter renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava.

Expediente do Secretario de Estado.

Officios:

Ao Illustre Cldadão Administrador da «Imprensa Official».

De ordem de S. Exc. Sr. Presidente do Estado, vos remetto mez, orçando a receita e fixando a despesa do Municipio de Cabaceiras, afim de ser publicada no «Correio Official».

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezourg.

CORREIO OFFICIAL—Quinta-feira, 15 de Dezembro de 1910

venientes, o incluso extracto do le Escola Normal. ponto dos empregados desta Repartição, relativo ao mez de Outubro, hoje findo.

DESPACHOS

dia 18 de Outubro de 1910.

Officios do Dr. Chefe de Policia e do encarregado do Telegrapho Nacional—Ao Thezouro para pagar.

Officio do Dr. Director do Lyceu Parahybano. — Ao Thezouro para fornecer.

Petição de D. Jacintha Rodrigues Chaves. — Ao Thesouro para

Do dia 19 de Outubro de 1910.

Petição de José Lucas de Souza Rangel Filho, Professor Diplomado.—Informe o Director Geral da Instrucção Publica e Escola Normal.

Dia 20

Officio do Dr. Director Geral da Instrucção Publica e Escola Normal.—Ao Thezouro para for-

José Lucas de Souza Rangel Filho, Professor diplomado. — Não tem lugar o que requer.

Dia 25

Officio do Commandante do Batalhão Policial—Ao Thesouro para fornecer.

Petição do Capitão José de Oliveira Lima, Contador do Thesouro-Concêdo a licença pedida, nos termos da informação do Inspector do Thesouro.

Petição do Bacharel Cicero Brasiliense Moura, Lente do Lyceu —Ao Thesouro para informar.

Petição do Gerente da Companhia «Great Western» — Ao Thesouro para pagar.

Petição de Julio de Queiroz Carreira.—Junte attestado medico. Petição do Tenente Coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura, Lente do Lyceu e Escola Normal.—Deferido de accordo com a informação do Thesouro.

Dia 27

Petição do conego Vicente Ferrer Pimentel, vigario desta capital.—Ao Thesouro para informar.

Petição do bacharel Manoel Thomaz Gomes da Silva, Juiz Municipal.—Como requer.

Petição de Laurentino de Mello Cavalcante, Professor Publico.— Concêdo a lincença pedida, nos mos da informação da Directo- I CONTE.

Remetto-vos para os fins con- I ria Geral da Instrucção Publica I

Do dia 29 de Outubro de

Petição de Benevenuta e Ambrozina de Bulhões. -- Ao Thezouro para informar.

Petição de Francisco Nunes Camello Pessoa.—Indeferido, de accordo com a informação do Thezouro.

Dia 31

Petições de D. Ernestina de Medeiros Furtado e de Pedro Henriques Alves de Souza.—Ao Thezouro para informar.

Dia 3 de Novembro

Petição do Bacharel Irinêo Alves de Oliveira, Juiz de Direito. —Como requer, nos termos da Lei n.º 344 de 25 de Outubro do corrente anno.

Prefeitura Municipal de Souza,

do Estado da Parahyba.

em 20 de Julho de 1910. Ilimo. Exmo. Sr. Dr. João Lopes Machado, M. D. Presidente

Tenho a honra de communicar a v. exc.a que de accordo com a lei n. 216 de 10 de Novembro de 1904, fiz recolher á mesa de rendas desta cidade, a importancia de quinhentos e vinte mil reis 520\$000 reis, 20 olo correspondente á receita propriamente municipal do 3.º trimestre do vigente exer-

Queira v. exc.a acceitar os meus protestos de alto apreço e estima

O Prefeito Municipal Manocl da Costa Gadelha.

Movimento dos hospitaes do dia 12 de Dezembro de 1910

HOSPITAL DE SANTA IZABEL

į	Existiam em tratamento.		90
	Entraram	•	8
	Teve alta	•	2
	Falleceu		\mathbf{C}
	Ficam em tratamento	. 9	96
	SENDO:		

Homens 67 Mulheres

Visitaram as enfermarias os drs. Maroja, Hardman, Maciel e Teixeira de Vasconcellos.

Em concurso que se vae realizar, é certo ter o primeiro logar a ALFAIATARIA

Orçamento

Despesa e receita do Conselho Municipal de Guarabira

Lei n. 8

Faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho Municipal da cidade de Guarabira, decretou e eu sanccionei a presente Lei.

Art. 1.º A despesa do Conselho Municipal da cidade de Guarabira, no exercicio de 1911, é orçada na quaantia de trinta e tres contos [setecentos e tres mil e duzentos reis +33.703\$200 - consignada nos §§ seguintes:

Vencimentos annuaes

EMPREGADOS ACTIVOS

§ 1.º Secretario do Conselho	720\$000
Procurador	600\$000
Porteiro	300\$000
Fiscal	600\$000
1.º Ajudante Fiscal	540\$000
2.º Ajudante Fiscal	540\$000
Aferidor	360\$000
Administrador do Cemiterio	300\$000
1.º Official de Justiça	300\$000
2.º Official de Justiça	300\$000
Escrivão do Crime (repartidamente)	300\$000
Escrivão do Jury	360\$000
Escrivão do Delegado	300\$000
	

5.520\$000

480\$000

800\$000

1.000\$000

200\$600

300\$000

150\$000

8.040\$000

§ 2.º Professores do Municipio

Aos Professores da Instrucção primaria das povoações de: Cuité, Alagoinha Araçagy e Pirpirituba 2 736\$000

§ 3.º Empregados inactivos

Procurador Aposentado	5005000		
Secretario Aposentado	720\$000		
	1.220\$000		
§ 4.∘ Prefeitura			

Secretario da Prefeitura

Dois guardas municipaes 720\$000 120\$000 Expediente 1.320\$000

§ 5.º Obras Publicas Importancia designada

§ 6.9 Diversos

1 Saude Publica 1.000\$000 II Medico da Policia 200\$000 III Medico do Conselho 200\$000 IV Limpeza e illuminação das ruas das

1000\$000 povoações V Conservação das ruas e estradas 600\$000 VI Illuminação da cidade 800\$000 300\$000 VII Beneficio da Matriz VIII Limpesa do Cemiterio 150\$000 IX Auxilio á Musica 540**\$000** 600\$000

X Eventuaes XI Advogado do Conselho

tamento Eleitoral

XII Despezas com presos miseraveis XIII Soccorros Publicos XIV Escrivão designado para o alis-

> XV Limpesa das ruas e lixo da cidade 1.000\$000

26.836\$000

§ 7.º Despesas Geraes

I Expediente do Conselho 400\$000 Il Qualificação e Eleição 500\$000 III Împressões e publicações 200\$000 IV Despesas de correição 150\$00**0**

1.250\$000

§ 8.º Porcentagem

20 o/o sobre as rendas do Municipio de accordo com a lei n. 216 de 10 de Novembro de 1904, calculadamente

5.617\$200

§ 9.º Dividas Passivas

33.703\$200

Receita

Art. 2.º Para occorrer as despesas consignadas nos §§ do art. 1.; serão arrecadados os impostos e rendas de conformidade com os §§ dos arts, seguintes:

Art. 3. Consumo

§ 1.º 1.500 reis sobre cada rez abatida para o consumo publico, e 2000 reis quando for abatida em açougue da municipalidade.

§ 2. 1000 reis, sobre cada stiino abatido para o

mesmo fim.

§ 3.: 200 reis, sobre cada rez recolhida ao curral do matadouro publico, quando não for abatida para o consumo.

Licenças

Art. 4" 20.000 reis, sobre cada negociante ambulante de fazendas.

§ 1.º procedente do municipio, e 40.000 reis se proceder de municipio extranho.

§ 2.º 30.000 rs, sobre mascate de joias estran-

§ 3.º 5.000 reis, sobre cada m\u00e4scate de miudezas e fasendas do municipio, e 20.000 reis de municipio extranho.

§ 4.º 10.000 reis, sobre cada mascate de obras de ferro, flandre, cobre e semelhantes, e 5.000 reis sobre pequenos mascates nas mesmas condições.

§ 5.º 30.000 reis, sobre cada loja de fasendas e miudezas de 1.ª classe nesta cidade, 15.000 reis pelas de 2.ª classe.

§ 6.º 15.000 reis, sobre cada loja de fazendas nas povoações de 2.ª classe, 10.000 reis nas de 3.ª classe e 8.000 reis fora do perimetro da cidade e povoações. § 7.º 15.000 reis, sobre cada Pharmacia, Botica,

ou qualquer estabelecimento de drogas neste munici-

pio, permittidos por Lei.

§ 8.º 20.000 reis, sobre estabelecimento de generos e bebidas ou miudezas a retalho de 1.ª classe, 15.000 reis pelos de 2.a e 10 000 reis pelos de 3.a classe em todo o municipio.

§ 9.º 7.000 reis sobre pequenas tavernas no municipio.

§ 10.º 4.000 reis, sobre quitandas no municipio. § 11.º 40.000 reis sobre cada escriptorio commercial, ou armazem de compras e vendas de generos de qualquer qualidade inclusive algodão em caroço e cereae.

§ 12.º 10.000 reis, sobre, cada armazem para

deposito de qualquer generos.

§ 13.º 30.000 reis, sobre compra de café e cereaes em grosso, por cada caza que contenha negocio a retalho.

§ 14.º 20.000 reis sobre cada comprador ambulante de couros, com vinhos seccos e salgados, ou qualquer qualidade; 10.000 reis pelos pequenos compradores procedentes do municipio e 50.000 reis de municipio extranho.

\$ 150 20,000 reis, sobre cada especiaculo de

Companhia de Cavallinhos, nesta Cidade; 10.000 reis no municipio.

§ 16.º 10.000 reis sobre qualquer espectaculo de divertimento lucrativo no municipio. Não poderá haver brinquedo sem a competente licença antecipada.

§ 17.º 20.000, sobre cada comprador de algodão em caroço do municipio, que não possuir machinismo de descaroçar e 10.000 reis sobre pequenos compra-

§ 18.º 50.000 reis sobre cada comprador d'algodão, de municipio extranho. Ficam sujeitos ao imposto do § 17.º, os donos de machinismos, seus prepostos, quando abrirem compra fora do respectivo estabelecimento.

§ 19.º 30000 reis sobre comprador de viveres que retiraços para fora do municipio, 15000 reis para os pequenos conpradores, e 200 reis por cada volume transportado por animaes.

§ 20.º 15000 reis, sobre cada salgadeira no municipio.

§ 21.º 15000 reis, sobre cada cortume de couros e 5000 reis pelos pequenos cortidores.

§ 22.0 15.000 sobre, cada hotel ou casa de pasto de 1.a classe, 10.000 pelos de 2.a classe, e 3.000 reis sobre mosqueiros.

Não poderão os hoteis e semelhantes acceitar cavallos em cocheira particular, sob pena de ficarem sujeitos ao respectivo imposto.

§ 23.9 10.000 reis sobre cada" coeheira, e 5.000 reis sobre casas que acceitar animaes para trato.

§ 24.9 20.000 reis sobre caza de bilhar ou jogos permittidos pelo Codigo Penal.

§ 200 15.000 reis sobre caza de açougue de 2,4 classe, e 10.000 reis de 3.ª neste municipio.

§ 25.º 12.000 reis sobre olaria de 1.ª classe, 8.000 reis de 2.ª e 5.000 reis pelas de 3ª no munipio. Comprehende-se olaria qualquer ponto em que se fabricar tijolos ou telinis para negocio.

§ 27.º 15.000 reis, sobre padaria de 1.ª classe, 10.000 reis pelas de 2.ª e 5.000 reis sobre as de 3.ª no municipio.

§ 28.º 5.000 reis sobre edificação ou reedificação nesta cidade, 3.000 reis nas povoações do municipio. Não poderão edificar sem a competente licença, sob pena de infracção do Codigo de posturas.

§ 29.9 15.000 reis sobre cada carro ou carroça ou frete nesta cidade, 10.000 reis nas povoações de 2.ª classe, 5.000 reis para as de uzo particular.

§ 30.º 15.000 reis sobre cada Alfaiataria de 1.ª classe, 8.000 reis para as de 2.ª e 3.000 reis sobre as de 3.ª no municipio.

§ 31.º 15.000 reis' sobre casa ou officina de caldereiro, e 10.000 reis sobre mechanicos e outras não classificadas.

§ 32.º 8.000 reis sobre cada loja de barbeiro, na cidade, 6.000 reis nas povoações de 2.4 e 5.000 reis sobre Barbeiros ambulantes.

§ 33.º 8.000 reis, sobre casa ou officina de ourives, funileiro, ferreiro, sapateiro, selleiro, tanoeiro e outros não classificados, de 1.ª classe, 6.000 reis para as de 2.a e 4.000 reis sobre os de 3.a classe em todo e municipio.

§ 34.º 3 000 reis sobre cada pessoa que exercer a arte de pinturas e cajamento.

§ 35.º 15.000 reis sobre machinismo a vapor; 8.000 reis sobre machinismo á animaes e outros não classificados; e 8.000 reis sobre alambique.

§ 36.º 10.000 reis sobre comprador de animaes para negocio, e 5.000 reis sobre comprador ambulante. Exceptua-se a compra de um animal para mon-

§ 37.º 15.000 reis, sobre loja de preparados de couros e semelhantes nesta cidade, 10.000 reis nas povoações de 2.º classe, e 5.000 reis para as de 3.º em todo o municipio.

§ 38 8.000 rela sobre cesa de reloigaria de 1.4

classe, 5.000 reis pelas de 2.a e 3.a, e 5.000 reis sobre relojoeiro ambulante.

§ 39 2.000 reis sobre licença de ganhador para transporte de bagagem, e sobre engraxador nas mesmas condições. § 40.º 15000 reis, sobre cada marchante de

gado em pé. Exceptua-se a pessoa que traz uma rez para venda, não sendo por especulação.

§ 41. 10\$000 reis sobre cada marchante para abater gados nesta cidade, e 8\$000 reis nas povoações e todo o municipio.

§ 42. 3\$000 reis, sobre magarefe ou talhador de carne.

§ 43. 3\$000 reis, sobre cocheiros ou boleeiros e carroceiros.

§ 44. 2\$000 reis, sobre creado com o Codigo de

§ 45. 5\$000 reis, sobre licença para cada animal na rua de accordo com o respectivo Codigo.

§ 46. 20\$000 reis, sobre cada casa de biqueira nas principaes ruas da cidade; 10\$000 reis nas outras

§ 47. 3\$000 reis, sobre animaes de outro municipio que se refizer neste salvo se o proprietario residir no mesmo.

§ 48. Será permittido em alguns §§ deste artigo, meia licença, terminando em Junho ou Desembro.

Art. 5.º Matriculas

§ Unico-4\$000 reis, sobre cada pessôa que exercer a arte de carpinteiro, pedreiro, marcineiro e semelhantes de 1.ª classe; e 3\$000 reis sobre aprendizes ou 2.ª classe. Sem a matricula de que trata este §, pessoa alguma poderá uzar da arte neste municipio.

Art. 6.º Imposto de propriedades ruraes

Continua o imposto de propriedades ruraes neste municipio divididos em oito, classes, de accordo com os §§ seguintes:

\sim	C)						
§	1.0	Propriedade	de	1.a	classe	Rs.	50\$000
§	$2.^{\circ}$	×	>>	2.a	»	,	25\$000
§	3.0	>>	≫	3.a	>>	*>	15\$000
Š	4.0	*	٠.	4. a	Č	9	12\$000
S	5.ე	>	.,	5.a	; > .	A	9\$500
§	б.°	»	2	б.а	э	2.	7\$000
§	7. º	>	5	7.a	Ď	ý.	5\$000
Ş	$8.^{\circ}$	८	Ģ	8.a	*>	٠,	2\$000
	Λ.						

§ 9.º Este imposto será pago até o mez de lunho do exercicio, conforme a classificação feita; e depois com a multa de 20 a 50 por cento.

Art. 7.º Balanças, medidas, bancos e chão

Nas feiras do municipio em qualquer dia cobrarse-ha:

§ 1.º 2\$000 reis, de imposto sobre bancos de fasenda se miudesas, mesmo em casa particular procedente do municipio, e 5\$000 reis, de municip o extranho. § 2.º 1\$000 reis, sobre cada ancoreta de aguar-

dente do municipio e 2\$000 reis, de municipio extranho. § 3.º 500 reis, sobre volume de café não excedendo de 75 kilos.

§ 4.º 400 reis, sobre volume de carne secca, xarque, peixe, queijo, sabão e arroz do barco, não excedendo de 73 kilos.

· ...

§ 5.º 200 reis, sobre volume de assucar do municipio, e 600 reis de municipio extranho nas condições do § 4.º

§ 6.º 100 reis, sobre volume de rapadura do municipio, e 200 reis de municipio extranho.

§ 7.º 50 reis, sobre volume de sal, cocos, fructas e outras não (classificadas, digo) especificadas, inclusive

§ 8.º 200 reis, sobre mercado de fumo até 10 kilos e 400 reis até 75 kilos. § 9.º 200 reis, sobre cada banco em que se ven-

der productos de massa e pequenas mercadorias. § 10,0 400 reis, sobre cada volume de calcados e semelhantes fabricados no municipio, e 2\$000 reis, de municipio extranho.

§ 11.º 200 reis, por volume de taboados e semelhantes.

§ 12 ° 300 reis, sobre volume de esteiras de cangalha, e 100 reis por volume de outras qualidades.

§ 13.º 200 reis, por volume de porcos expostos a venda nas feiras do municipio.

§ 14.º 200 reis por cada cabeça de miunças exposta a venda nas feiras.

§ 15.0 600 reis, sobre cada balança com terno de pesos de 5 kilos abaixo, fornecida pela municipalidade, na qual só poderão pezar tres mercadores, cobrandose mais 200 reis, sobre cada um excedente se assim exigir a occasião.

§ 16. 300 reis, sobre medida de 10 e 5 litros, e 200 reis pela de litro, fornecida pela municipalidade, occupando cada medida em só comprador, e em caso de necessidade cobrar-se-ha mais 200 reis pelo que exceder.

§ 17.º Cobrar-se-ha 400 reis, somente sobre o volume, ou qualquer quantidade que for vendida dos generos de que trata o § 4.º exceptuando ainda os cabritos de mamma que acompanham a cabra conforme o § 14.º

Art. 8.º Disposições geraes

§ 1.º Decima urbana das povoações do muni-

2.º Bens de Evento.

\$ 3.º Afericão.

4.º Laudemio e Foros do Matrimonio.

5.º Multa de Jurados.

§ 6.º Multa por infracção de Posturas.

§ 7.º Subsidio.

· Art. 9.0—§ Unico-Fica o prefeito do municipio autorisado a faser as alterações que julgar necessarias á presente lei em beneficio do municipio.

Art. 10.0—§ Unico—Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Conselho Municipal da Cidade de Guarabira, em 28 de Outubro de 1910.

losé Christino Filho-Presidente Verecundo Alves Pequeno—Conselheiro Antonio Simplicio Leite de Sousa-Conselheiro João Gomes d'Almeida Barbosa—Conselheiro Serafim Ferrer da Silva—Conselheiro Arthur Pragana Toscano de Brito-Conselheiro.

O Secretario faça imprimir e publicar.

Gabinete da Prefeitura de Guarabira, em 3 de Novembro de 1910.

Manoel Percira da Silva Pimentel--Prefeito.

Edital

Edital de 30 e 90 dias

O Dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, Juiz de Direito do termo Parahyba do Norte, em virtude da lei. Faz saber aos que o preou interessar possa, que por parte do capitão Herculano Vieira Campos e sua mulher, por seu projuizo a petição do theor seguinte: Illustrissimo e Exmo. Senhor Dr. | proyar. Juiz de Direito de Souza, Q Dr. I A data do Taboleiro comprido

Antonio Marques da Silva Mariz, tendo obtido licença de V. Exc. para advogar os direitos do Senhor Capitão Herculano Vieira Campos e sua Exma. Senhora, D. Candida Maria Mendes, na e comarca de Souza, Estado da demarcação e divisão que querem promover de uma legua de terras na data da Alagoa Tapada, sente edital de citação com o onde são proprietarios do sitio praso de 30 e noventa dias virem | Cedro, em falta de advogado diplomado ou provisionado nesta comarca, vem requerer em nome dos seus constituintes a demarcurador Dr. Antonio Marques da | cação e divisão de dita legua de Silva Mariz, foi dirigido a este terras por ter sido vendida isoladamente como passa a expor e

hoje Alagôa Tapada, foi concedida ao Senhor Coronel José Gomes de Sá em 1788—doc. nº. 1—com uma legua de largo e 3 de fundo.

Em 1806 o mesmo Coronel José Gomes, vendêo desta sua dáta isoladamente uma legua aos Snrs. Coronel Mathias de Figueredo Rocha e Bento Correia de Sá – doc. nº. 2 – á começar de suas confrontações com a dáta do Boqueirão do Barros definitivamente demarcada em 1791. Fallecido o Coronel Mathias de Figuerêdo passou sua terra para seu filho, o Sr. Mathias filho que, fallecendo em 1834, em seu inventario foram avaliadas por... **234\$000.** Em 1842, fallecendo o Sr. Bento Correia, foram avaliadas suas terras por dous contos de rs. E como seus constituintes tenham diversas partes dessas terras, possuindo o sitio Cedro, que se acham em commum com muitos outros condominos, vem o supplicante em seu nome requerer á V. Exc. que digne-se mandar citar todos os condominos e confrontantes constantes da relação que vae juncta, para na 1.2 audiencia depois da entrada dos mandados, findo o maior praso dos editaes, virem se louvar em Agrimensor e Arbitradôres e verem na mesma audiencia assignar-se-lhes o praso de dez dias para contestação da acção, sob pena de revelia. A legua de terras limita-se ao Nascente com a mesma data da Alagôa Tapada; ao Poente com a data l do Boqueirão do Barros por seus marcos do Sapé, do Catolesinho ou Buraco d'agua e do Taboleiro da Camisa; ao Norte com as datas de São Bento e Serrinha de São José recentemente demarcadas. E como um dos confrontantes, o Revmo. Sr. Padre Aristides Ferreira da Cruz, procurador do patrimonio de Santo Antonio do Piancó, resida na villa do Piancó, pede que seja affixado edital de 30 dias, citando-o, e se remetta copia do mesmo edital para o Sr. Dr. Juiz de Direito daquella comarca, a fim de mandar affixal-o no lugar do costume. Havendo orphãos condominos, como consta da relação que juncta, pede que sejam citados os puberes e tutores de todos. Havendo confusão de limites para o lado do Nascente pede que sejam citadas as mulheres dos confrontantes daquelle lado para se verem desapropriar.

E como os condominos Paulino Pereira de Araujo, Manoel Monteiro, Joaquim Monteiro, herdeiros de Manoel Monteiro, D. Francisca Barreiro e herdeiros de Manoel Joaquim Barreiros, e o anatulitat de altin Jacos en altino.

requer que, justificada sua ausencia, lavre-se edital de 90 dias, designando o meritissimo Snr. Dr. luiz de Direito lugar e dia para proceder-se a justificação legal. Pede-se ainda que sejam nomeados curadôres aos menores e ausentes e seja intimado o curador geral de orphãos. Assim ainda uma vez pede-se a citação de todos os condominos, confrontantes e interessados que haver possam, para na 1.ª audiencia, depois de feitas todas as citações e expirado o maior praso dos editaes, virem se louvar em agrimensor e arbitradôres e contestar a acção no praso da lei e abonar reciprocamente as despesas da causa á que por direito estejam sugeitos, ficando igualmente todos citados para os termos desta acção até final sentenca e sua execução, sob pena

de revelia. Avalia-se a causa em dez contos de rs. Pede-se defferimento e espera-se receber mercê. Souza em 15 de Outubro de 1910. Dr. Antonio Marques da Silva Mariz, vae com 5 documentos. Relação dos condominos — Capitão Joaquim Mendes Gonçalves Braga, e suas irmães e irmão Antonio Vieira Campos, Manoel Mendes Vieira Campos, Pedro Pereira de Lucena, José Pereira de Lucena, Antonio Pereira de Lucena, João Pereira de Lucena, residentes no Cedro; João Vicira da Silva, Domiciano Vieira da Silva e seus filhos menores, residentes no Serrote dos Bois; herdeiros de Manoel Francisco, residentes no Bonito; Antonio Vieira da Silva, Manoel Vieira da Silva e José Deodato, residentes no Paco do Serrote; D. Maria Hermelinda do Valle, residente em Nazareth; Avelino Valerio de Maria e seus dous filhos menores, Antonio Avelino de Valerio, Francisco Temotheo de Araujo, D. Maria Pedrose Luna, residentes no Retiro; Joaquim Jusselino da Silveira, Manoel Camillo de Souza, Antonio Manoel Pereira, Antonio Isidro do Nascimento, residentes na Caiçara; Vicente Felix do Nascimento, Manoel Alves Garcia, Antonio Isidro do Nascimento e seus filhos menores, d. Josepha Felix do Nascimento e seus filhos, Amaro Felix do Nascimento, João Antonio de Maria e seus filhos. Pedro de Alcantara, Antonio Pedroza Lima e seus filhos, Manoel Pedrosa Lima, Honorio Pedrosa Lima, Angelo Ferreira da Silva, Antonio Ferreira Lima, José Luiz Ferreira da Silva, Felismino José da Silva, d. Maria Lourenço e seus filhos, José de Souza Neves, Manoel Joaquim Soares, Joaquim Roque da Silva, Herculano Soares Merinires Francisco Celca,

Barreiros, Antonio Barreiros, João Barreiros, Luiz José, José Ribeiro Alecrim, João Ribeiro Alecrim, herdeiros maiores e menores de Antonio Pereira de Araujo, Francisco Felix Pereira; Viuva d. Antonia Maria de Jesus, como cabeça do seu casal, residente no Riacho do meio; Joaquim Mendes Pedrosa, residente no Serrote dos Bois.

dos Bois. Confrontantes pelo lado do Norte—Dr. Antonio Marques da Silva Mariz: pelo lado do Sul— Manoel Mendes Vieira Campos, Henrique Alves da Silva, revmo. sr. padre Bernardino Vieira da Silva, como procurador do patrimonio de Sant'Anna de Souza; rev^{mo}, sr. padre Aristides Ferreira da Cruz, como procurador do patrimonio de Santo Antonio do Piancó; pelo lado do Nascente— D. Maria de Andracie e seus filhos maiores e menores, Manoel de Araujo Pereira, João de Araujo Pereira, Antonio Damião da Silva, Mariano Duarte da Silva, José Vieira da Silva, Maria Isabet da Conceição, Saturnino Vieira de Andrade, José Maria de Andrade, Cunnegundes de Lyra Andrade, João Nogueira de Andrade, José Vicente Alecrim, Manoel Alecrim, Luiz Alecrim, Antonio Alecrim, Luiz Caica, José Vianna, viuva Alecrim e seus filhos menores, João Dámião da Silva, residentes no Roncador, Barro Branco e Catinga; Abdon Gomes de Sá, residente no Sanhauá; pelo lado do Poente-D. Maria Hermelinda do Valle, Miguel de Souza Camillo Sobrinho, por si e seus tutelados, José Camillo Manoel Camillo de Souza Sobrinho Antonio Camillo de Souza, Manoel Francisco da Silva, residentes no Jacú; João Baptista de Moura, Deodato Gomes Pedrosa, José Norberto Ferreira Mendes, Josselino Mendes Pedrosa, Emygdio Gomes Pedrosa, João Honorio de Medeiros, residentes no Baixio; Francisco Thomaz Gomes dos Santos e Francisco Gabriel dos Anjos, residentes no Sapé; Manoel Vieira da Silva, residente no Poco do Serrote; Viuva d. Antonia Maria de lesus como meeira de seu marido Antonio Vieira Lins, residentes no Riacho do Meio, José do Valle Pedrosa, residente em Nazareth. Estavam dita petição e relações legalmente selladas e naquella foi exarado o despacho seguinte: Autoada, deferio na forma requerida. Designo para justificação de ausencia o dia de amanhã, ás 11 horas, no sitio Jacú, data de São Bento que se está dividindo e para onde sigo em diligencia, Dê-se sciencia ao curador geral de ausentes Souza 18 de Distracte 1940 Contra

tição, processada a justificação e me vindo os autos conclusos. lancei nelles o despacho seguin te: Vistos estes autos: Julgo provada a ausencia em lugar não sabido dos justificados constante da petição inicial, para que pro dusa os seus effeitos juridicos e lhes nomei curador ad-litens e bem assim dos menores, conforme foi requerido, ao cidadão Lin dolpho Pires Ferreira Junior, que será intimado para prestar o devido juramento e depois citado legalmente para todos os termos da causa. Custas na forma da lei. Expeça-se, conforme já foi **défe** rido, o competente mandado, affixe-se o respectivo edital e delle se extraham as necessarias copias para os devidos fins, cumprindo o escrivão o mais do seu regimento. Souza, 19 de Outubro de 1910. Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Em virtude e do que mandou passar o presente edital, pelo qual cita, chama e requer, com o praso de 30 dias, o interessado revmo, padre vigario **Aris**: tides Ferreira da Cruz, e com o praso de 90 dias os ausentes em lugar não sabido, assim como os desconhecidos e ignorados que possam existir interessados na acção, para que venhão á 1.ª audiencia deste juizo que se fizer depois de feitas todas as citações, expirado o maior praso, assistir a propositura da respectiva acção, louvar-se com os supplicantes, sob pena de revelia, em agrimensor, arbitradores e supplentes, que procedam a dem ircação e divisão requeridas e se abonar reciprocamente as despesas do respectivo processo, ficando citados desde logo para todos os demais termos da causa até final sentença e execução. As audiencias deste juizo têm lugar ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, e, sendo feriado o dia da audiencia, no dia seguinte, na sala do Conselho Municipal para este fim destinada. E para que chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possam, mandei lavrar o prete edital que, na forma da lei, será affixado nesta cidade no lugar publico do costume e publicado por copia que extrahirá o escrivão, no «Jornal Official» da capital desta Estado, extrahindo mais uma co pia para ser, sob registro, remettida ao juizo do Piancó, afim de ser alli affixada. Dado e passado nesta cidade, aos vinte de ou u bro de 1910 Eu, Manoel da Costa Gadelha, escrivão o escrevi. An tonio Feitosa Ferreira Ventura. Era o que se continha em dito editala do qual extrahi a presente cop que conferi com o original e ache conforme, do que dou fé. Cidade de Souza, 22 de Outubro de 1919 A Author de sivel-MANGEL